
 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	2
2. Âmbito de aplicação.....	2
3. Fundamentação	2
4. O Propag: conceito e características operacionais	4
4.1. Conceito do programa	4
4.2. Características operacionais	4
5. Adesão – vantagens e formalização.....	5
6. Operacionalização das modalidades de liquidação da dívida	6
6.1. Conceito geral	6
6.2. Modalidades de liquidação	6
6.3. Implicações operacionais	6
7. Regras fiscais e limitação de despesas.....	7
7.1. Diretriz geral.....	7
7.2. Limitação de despesas	7
7.3. Consequências do descumprimento.....	7
8. Procedimentos operacionais no Fiplan.....	8
8.1. Aporte ao FEF	9
8.2. Reserva de recursos próprios - alteração da fonte na CUTE	10
8.3. Autorização de Repasse de Recursos - ARR.....	12
8.4. NLA para complementação do ativo.....	13
8.5. Registro do retorno do FEF (Arrecadação)	14
8.6. Rendimentos de aplicações financeiras.....	16
8.6.1. Rendimento decorrente de aplicação em Poupança.....	16
8.6.2. Rendimento decorrente de aplicação em Fundos.....	17
8.7. Transferência para unidades.....	18
8.8. Transferência interna (UG 0000 → UG Executora).....	19
8.9. Devolução interna (UG Executora → UG 0000).....	20
8.10. Devolução ao Tesouro	20
8.11. Aplicação dos recursos pelas Unidades	21
8.11.1. Recursos advindos de transferências do FEF - Propag	22
8.11.2. Recursos próprios para despesas do Propag	22
9. Monitoramento e prestação de informações.....	23
10. Hipóteses de revisão dos encargos ou desligamento.....	24

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

1. Objetivo

Esta Orientação Técnica estabelece diretrizes e procedimentos operacionais, orçamentários, financeiros e contábeis para a execução e o acompanhamento do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan e tem por finalidade:


- assegurar a adequada gestão da dívida pública estadual no âmbito do Propag;
- promover a padronização dos registros no Fiplan; e
- garantir a conformidade com os normativos vigentes, especialmente quanto à rastreabilidade, segregação e evidenciação contábil e fiscal dos recursos envolvidos.

2. Âmbito de aplicação

Esta Orientação Técnica aplica-se às unidades da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – Sefaz/BA e aos demais órgãos, fundos e entidades da Administração Pública do Estado da Bahia envolvidos na execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos vinculados ao Propag.

3. Fundamentação


Esta Orientação Técnica fundamenta-se na legislação federal que institui e regulamenta o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, bem como nas orientações expedidas pelos órgãos centrais de contabilidade e finanças públicas, destacando-se:

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

- Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025 - Institui Propag e estabelece regras gerais;
- Medida Provisória nº 1.295, de 10 de maio de 2025 – Dispõe sobre a transferência de ativos e fundos;
- Lei estadual nº 15.039 de 11 de dezembro de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Propag;
- Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025 - regulamenta a Lei Complementar 212/2025;
- Decreto Federal nº 12.650, de 7 de outubro de 2025 - Altera o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021;
- Portaria MF nº 2.899, de 27 de novembro de 2025 – Regulamenta o Decreto 12.433/2025;
- Portaria MF nº 3.066, de 11 de dezembro de 2025 – Altera a Portaria MF nº 2.899/2025, e dispõe sobre o uso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR no Propag;
- Portaria STN nº 369, de 11 de fevereiro de 2026 – Aprova o modelo de demonstrativo para comprovação da aplicação de recursos.

Os normativos que disciplinam o Propag estabelecem, de forma integrada, as condições de adesão ao programa, os instrumentos de equacionamento da dívida pública estadual, as regras fiscais e condicionantes para fruição dos benefícios, e as obrigações de controle, segregação e comprovação da aplicação dos recursos.

A execução do Propag deverá observar especialmente a rastreabilidade dos recursos, a segregação por fonte e destinação, a vinculação legal dos recursos recebidos e aplicados e a consistência entre os registros orçamentários, financeiros e contábeis.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

4. O Propag: conceito e características operacionais

4.1. Conceito do programa


O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212/2025, consiste em mecanismo de reestruturação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal, mediante a concessão de condições financeiras diferenciadas, condicionadas ao cumprimento de obrigações fiscais, operacionais e de investimento.

O programa visa substituir o Regime de Recuperação Fiscal -RRF e reestruturar as dívidas dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal e de Reestruturação e Ajuste Fiscal, oferecendo juros reduzidos e alongamento do prazo de pagamento para 30 anos, em troca de possível federalização de ativos estaduais e obrigatoriedade de cumprimento de metas fiscais e sociais.

4.2. Características operacionais

O Propag apresenta, entre suas principais características:

- refinanciamento da dívida com a União em prazo de até 30 anos;
- possibilidade de redução dos encargos financeiros, conforme condições estabelecidas na legislação;
- facultatividade de amortização extraordinária mediante transferência de ativos;

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

- destinação anual de recursos próprios e aportes ao Fundo de Equalização Federativa – FEF;
- vinculação de recursos à realização de investimentos em áreas específicas:
 - ações de expansão de ensino profissionalizante articulado ao ensino médio;
 - investimentos em infraestrutura;
 - segurança pública;
 - incremento da produtividade; e
 - enfrentamento das mudanças climáticas; e
- observância de regras fiscais e limites de crescimento das despesas primárias.


5. Adesão – vantagens e formalização

A adesão ao Propag possibilita a obtenção de condições financeiras mais vantajosas, conforme disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 9º da Lei Complementar nº 212/2025:

- Reestruturação das condições da dívida, com redução dos encargos e adequação do fluxo de pagamento; e
- Acesso aos recursos do Fundo de Equalização Federativa – FEF.

A adesão constitui etapa inicial e essencial para fruição dos benefícios do programa e foi formalizada pelo Estado da Bahia¹, junto ao governo federal, mediante apresentação da documentação exigida e formalização do termo aditivo.

¹ A Lei estadual nº 15.039 de 11 de dezembro de 2025 autorizou a adesão.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

6. Operacionalização das modalidades de liquidação da dívida

6.1. Conceito geral

O Propag admite diferentes formas de equacionamento da dívida, permitindo ao ente federativo utilizar ativos, créditos e fluxos financeiros como instrumentos de liquidação ou reestruturação, observadas as condições legais e a aceitação pela União.


6.2. Modalidades de liquidação

As modalidades de liquidação possíveis são: transferência de ativos, cessão de créditos, transferência de receitas e compensações com a União.

6.3. Implicações operacionais

Essas modalidades ampliam a flexibilidade da gestão da dívida pública, possibilitando a utilização de instrumentos patrimoniais e financeiros alternativos ao pagamento direto, devendo sua execução observar a avaliação técnica dos valores envolvidos, a formalização junto à União e a adequada evidência contábil das operações.

O Estado da Bahia ofereceu ativos que não foram aceitos pelo governo federal, dessa forma a redução de juros não se deu pela amortização extraordinária, mas pelas demais condições previstas na Lei Complementar nº 212/2025.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

7. Regras fiscais e limitação de despesas

7.1. Diretriz geral

A adesão ao Propag está condicionada ao cumprimento de regras fiscais destinadas a assegurar a sustentabilidade das contas públicas e o equilíbrio fiscal do ente federativo.


7.2. Limitação de despesas

Como contrapartida aos benefícios obtidos, os Estados que estavam no Regime de Recuperação Fiscal - RRF terão que observar os limites e condições fiscais estabelecidos na legislação do programa e em seus regulamentos, especialmente quanto ao controle do crescimento das despesas primárias.

Como o Estado da Bahia não estava no RRF, a adesão ao Propag não implica limitações no crescimento da despesa primária.

7.3. Consequências do descumprimento

O descumprimento das regras fiscais poderá ensejar a recomposição dos encargos financeiros originalmente pactuados, com consequente perda dos benefícios concedidos no âmbito do programa.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	



ATENÇÃO!


- As regras fiscais do Propag são de observância obrigatória por todos os Poderes e órgãos autônomos.
- O descumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do programa poderá implicar perda dos benefícios concedidos.

8. Procedimentos operacionais no Fiplan

Esta seção detalha os procedimentos operacionais necessários à execução dos recursos vinculados ao Propag, no âmbito do Fiplan, abrangendo o tratamento contábil e financeiro do Fundo de Equalização Federativa – FEF e dos recursos próprios vinculados.

A operacionalização do Propag deverá observar, de forma integrada, as disposições do art. 5º e do art. 9º da Lei Complementar nº 212/2025, considerando que:

- os recursos próprios constituem obrigação do Estado, devendo ser segregados, controlados e comprovados;
- os recursos do Fundo de Equalização Federativa – FEF possuem natureza vinculada e condicionada, não se caracterizando como receita de livre aplicação.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Cabe às unidades responsáveis assegurar a correta execução das rotinas, com especial atenção à segregação de fontes, à rastreabilidade dos registros e à consistência entre a execução orçamentária, financeira e contábil, conforme art. 65 do Decreto nº 12.433/2025.²

8.1. Aporte ao FEF


Em função do modelo de reestruturação escolhido, o Estado fará o aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF equivalente a 2% da redução da taxa de juros da dívida que representa a participação do Estado no mecanismo de equalização previsto no programa e será realizado sob gestão da UO 80101 – Encargos Gerais, mediante o fluxo regular da despesa pública no Fiplan:

- Pedido de Empenho – PED;
- Empenho – EMP;
- Liquidação – LIQ; e
- Nota de Ordem Bancária – NOB ou Nota de Ordem Bancária Extraorçamentária – NEX.

O registro contábil decorrente do aporte ao FEF caracteriza-se como ativo não circulante, classificado no grupo Demais Investimentos Permanentes, refletindo a natureza de investimento do Estado no âmbito do programa.

Na etapa da liquidação, será registrado o referido ativo na conta contábil 1.2.2.7.1.05.00.00 – Aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF. Este registro representa a participação do Estado no fundo.

² O Estado da Bahia decidiu por criar conta corrente específica para atender ao dispositivo legal, ao invés de controlar os recursos por meio de fundo público específico.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

A execução deverá observar:

- Natureza da Despesa – ND 4.5.90.84.004 - Aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF; e
- Destinação de Recursos – DR 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos ou 1.501.0.100.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados.



ATENÇÃO!


- A consistência dos registros contábeis deve ser verificada antes do encerramento do exercício financeiro, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e as orientações de encerramento de exercício emitidas pela Sefaz.
- A ausência dessa verificação pode comprometer a fidedignidade das informações contábeis.

8.2. Reserva de recursos próprios - alteração da fonte na CUTE

Nessa etapa ocorre a reserva anual da parcela de recursos do próprio Estado que deve ser separada para o Propag, mediante classificação específica por fonte, e mantida em conta específica até o momento da aplicação.³

Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 212/2025, o Estado deverá destinar, anualmente, parcela de recursos próprios ao cumprimento das obrigações do Propag, devendo tais recursos ser devidamente segregados, controlados e comprovados.

³ Art. 5º da LC 212/25

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Ressalta-se que esses valores não podem ser substituídos por recursos provenientes do Fundo de Equalização Federativa – FEF, razão pela qual a correta segregação na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE constitui requisito essencial para a conformidade com o programa.

A reserva da parcela de recursos próprios tem por finalidade assegurar a disponibilidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações do Propag.

Essa etapa será realizada por meio da transação Alteração de Identificador de Uso - AIU.

A segregação dos recursos na CUTE ocorre mediante alteração da fonte:

- FTBA 100 → FTBA 191

Fontes Bahia:

- FTBA 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro
- FTBA 191 – Recursos para Despesas Decorrentes da LC nº 212/25 - Propag - Próprias
- FTBA 391 – Recursos para Despesas Decorrentes da LC nº 212/25 - Propag - Próprias Exercícios Anteriores


Fonte Federação:

- FTFE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Destinação de Recursos – Recursos Próprios para despesas do Propag

1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;

1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores; e

2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.



ATENÇÃO!

- A não segregação adequada compromete a comprovação da aplicação dos recursos próprios e configura risco de descumprimento das exigências legais.
- Os recursos devem permanecer reservados até sua aplicação, não devendo ser utilizados para outras finalidades.


8.3. Autorização de Repasse de Recursos - ARR

Após a segregação, realiza-se a transferência interna dos recursos da Conta Bancária de Órgão - CBO da Conta Única do Tesouro – CUTE para a conta específica do Propag (CBO 05220), por meio de ARR, tendo-se o Tesouro (UO 98101) como UO de origem, utilizando as DRs, conforme a origem do recurso.



ATENÇÃO!

- A transferência interna dos recursos deverá preservar a vinculação entre fonte, destinação e finalidade, garantindo a rastreabilidade exigida pelo programa.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Fontes Bahia:

- FTBA 191 – Recursos para Despesas Decorrentes da LC nº 212/25 - Propag - Próprias
- FTBA 391 – Recursos para Despesas Decorrentes da LC nº 212/25 - Propag - Próprias Exercícios Anteriores

Fonte Federação:

- FTFE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Destinação de Recursos – Recursos Próprios para despesas do Propag

1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;

1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;


2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores; e

2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.

8.4. NLA para complementação do ativo

Quando se efetua aporte no FEF, é gerado um ativo de participação em fundos registrado na conta 1.2.2.7.1.05.00.00 Aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF, no valor do aporte.

No momento do retorno do FEF, esse ativo deverá ser baixado.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Quando o retorno do FEF superar o valor inicialmente aportado, será necessário complementar o ativo registrado por meio de Nota de Lançamento Automático – NLA, em contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa – VPA, utilizando o fato extracaixa **1.2.216**:

Fato Extracaixa:	1.2.216	
Nome	COMPLEMENTO DO APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA – FE	
Função	Registrar o complemento do aporte ao fundo de equalização federativa em razão do retorno do FEF	
	Código	Descrição
UO	ZZZZZ	
UG	ZZZZ	
C/C Débito	1.2.2.7.1.05.00.00	APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA - FEF
C/C Crédito	4.5.3.1.1.99.06.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA


8.5. Registro do retorno do FEF (Arrecadação)

Essa arrecadação refere-se ao recebimento pelo Estado dos recursos a título de transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF, em observância ao disposto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Os valores recebidos do FEF deverão ser registrados conforme sua natureza patrimonial, como recuperação de ativo previamente constituído.

O registro da arrecadação deverá ser efetuado pela UO 98101 - Depat, por meio da funcionalidade Registro da Receita Orçamentária – RDR, observando-se:

- Natureza da Receita – NR 2.4.4.1.5.2.01.01- Transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF - LC nº 212/2025 - Principal; e

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

- Destinação de Recursos – DR 1.722.0.190.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transf do FEF-Propag.⁴

Fontes de Recursos:

- Fonte Federação - FTFE
722 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF - LC nº 212/25 - Propag.
- Fonte Bahia - FTBA
190 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF - LC nº 212/25 – Propag.

O ingresso desses valores no caixa do Estado deverá ser registrado como arrecadação.

Lançamento contábil:

D - 1.1.1.1.1.07.01.01 Recursos com Vinculação Legal - Propag/FEF BB

C - 1.2.2.7.1.05.00.00 Aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF




OBSERVAÇÃO:

- O débito (entrada no caixa) é efetivado na UO 98101 - Diretoria do Tesouro, enquanto o crédito (baixa do ativo) ocorre na UO 80101 – Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Depat/Sefaz.

Se houver necessidade de devolução, deve-se efetuar RDR negativa. O lançamento contábil será inverso ao demonstrado anteriormente.

⁴ Não há previsão de que a receita seja registrada utilizando DR de exercício anterior.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

8.6. Rendimentos de aplicações financeiras

Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do Propag devem ser registrados na mesma conta bancária vinculada ao programa, segregando-se recurso próprio e recurso do FEF.

São duas as modalidades principais de aplicação financeira: Poupança e Fundos.

8.6.1. Rendimento decorrente de aplicação em Poupança

O registro dos rendimentos de recursos aplicados em Poupança deverá ser efetuado por meio de RDR, observando-se a Natureza da Receita – NR 1.3.2.1.01.1.1.90 - Remuneração de Depósito Bancário - Propag - Principal.

Lançamento contábil da RDR:


D - 1.1.1.1.1.07.01.01 Recursos com Vinculação Legal - Propag/FEF BB

C - 4.4.5.1.1.01.99.70 Remuneração de Depósito Bancário Decorrente de Aplicação em Poupança - Propag



IMPORTANTE!

A utilização da conta 1.1.1.1.1.07.01.01 para registro dos rendimentos, em substituição à conta da 1.1.1.1.1.50.XX.XX prevista no PCASP Estendido decorre da necessidade de manter, na mesma conta, a movimentação dos recursos do FEF e seus rendimentos, assegurando sua rastreabilidade, em conformidade com os arts. 5º e 9º da LC nº 212/2025 e com o art. 65, incisos I e III, do Decreto nº 12.433/2025.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Se houver necessidade de devolução, deve-se efetuar uma RDR negativa, observando-se a NR 1.3.2.1.01.11.90.

Lançamento contábil da RDR negativa:

D - 4.4.5.1.1.01.99.70 Remuneração de Depósito Bancário Decorrente de Aplicação em Poupança - Propag

C - 1.1.1.1.1.07.01.01 Recursos com Vinculação Legal - Propag/FEF BB

8.6.2. Rendimento decorrente de aplicação em Fundos

O registro dos rendimentos de recursos aplicados em Fundos deverá ser efetuado por meio de RDR, observando-se a NR 1.3.2.1.01.11.90.

Lançamento contábil da RDR:

D - 1.1.1.1.1.07.01.01 Recursos com Vinculação Legal - Propag/FEF BB


C - 4.4.5.1.1.01.99.71 Remuneração de Depósito Bancário Decorrente de Aplicação em Fundos – Propag

Se houver necessidade de devolução, deve-se efetuar uma RDR negativa, observando-se a NR 1.3.2.1.01.11.90.

Lançamento contábil da RDR negativa:

D - 4.4.5.1.1.01.99.71 Remuneração de Depósito Bancário Decorrente de Aplicação em Fundos - Propag

C - 1.1.1.1.1.07.01.01 Recursos com Vinculação Legal - Propag/FEF BB

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

8.7. Transferência para unidades

Nessa etapa, os recursos serão disponibilizados pela Depat às unidades por meio de ARR, transferindo recursos da CBO do Propag Tesouro para a CBO do Propag das unidades (CBO 05220), utilizando as DRs, conforme a origem do recurso.

Destinação de Recursos – FEF:

1.722.0.190.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transf do FEF-Propag; e
 2.722.0.390.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transf FEF-Propag- Exercícios Anteriores.

Destinação de Recursos – Recursos Próprios para despesas do Propag:


1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;
 1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;
 2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR-Exercícios Anteriores; e
 2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.



ATENÇÃO!

As transferências e a execução das despesas deverão observar rigorosamente:

- a origem dos recursos (FEF ou próprios);
- a vinculação legal do programa; e
- a finalidade prevista na legislação.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

8.8. Transferência interna (UG 0000 → UG Executora)

Essa etapa viabiliza a execução descentralizada das despesas pelas unidades responsáveis, com a transferência do recurso da UG Centralizadora (UG 0000) para a UG Executora.

A transferência deverá ser realizada por meio de ARR, da UG 0000 para a UG Executora da mesma unidade (CBO 05220 Propag), utilizando as DRs, conforme a origem do recurso.

Destinação de Recursos – FEF:

1.722.0.190.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transfdo FEF-Propag; e

2.722.0.390.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Tran FEF-Propag- Exercícios Anteriores.

Destinação de Recursos – Recursos Próprios para despesas do Propag:

1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;

1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;


2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores; e

2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.



OBSERVAÇÃO!

- Na transferência entre gestoras, não há alteração da natureza do recurso.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

8.9. Devolução interna (UG Executora → UG 0000)

Quando necessário, os recursos deverão ser devolvidos ao Tesouro. O primeiro passo será devolver os recursos por meio de ARR, da UG Executora para a UG 0000 da mesma unidade (CBO 05220 – Propag), utilizando as DRs, conforme a origem do recurso.

Destinação de Recursos – FEF:

1.722.0.190.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transfdo FEF-Propag; e

2.722.0.390.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Tran FEF-Propag- Exercícios Anteriores.

Destinação de Recursos – Recursos Próprios para despesas do Propag:

1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;


1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;

2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores; e

2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.

8.10. Devolução ao Tesouro

Após o retorno dos recursos para a UG 0000 da unidade, esta deverá devolvê-los para a CBO do Propag do Tesouro (CBO 05220), por meio de ARR, utilizando as DRs, conforme a origem do recurso.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Destinação de Recursos – FEF:

1.722.0.190.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transfdo FEF-Propag; e

2.722.0.390.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Tran FEF-Propag- Exercícios Anteriores.

Destinação de Recursos – Recursos Próprios para despesas do Propag:

1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;

1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;

2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores; e

2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.




ATENÇÃO!

- A devolução deverá manter integralmente a classificação original do recurso (fonte/destinação), assegurando a integridade das informações financeiras.

8.11. Aplicação dos recursos pelas Unidades

A aplicação dos recursos deverá observar estritamente as finalidades estabelecidas na Lei Complementar nº 212/2025.

As unidades orçamentárias, por meio de suas unidades gestoras, irão executar as transações de PED, EMP, LIQ, NOB, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste item da OT.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

8.11.1. Recursos advindos de transferências do FEF - Propag

Para a execução das despesas utilizando recursos advindos de transferências do FEF – Propag, deve-se observar a utilização das fontes e destinações a seguir:

FTFE

722 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF - LC nº 212/25 - Propag.

FTBA

190 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF - LC nº 212/25 – Propag; e
390 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa - FEF - LC nº 212/25 - Propag Exercícios Anteriores.

Destinação de Recursos


1.722.0.190.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Transfdo FEF-Propag; e
2.722.0.390.000000.00.00.00 - Transf do FEF - LC nº 212/25 - Propag | Tran FEF-Propag- Exercícios Anteriores.

8.11.2. Recursos próprios para despesas do Propag

Para a execução das despesas do Propag utilizando recursos próprios, deve-se observar a utilização das fontes e destinações a seguir:

FTFE

500 - Recursos não Vinculados de Impostos; e
501 - Outros Recursos não Vinculados.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

FTBA

191 - Recursos para Despesas Decorrentes da LC nº 212/25 - Propag – Próprias; e

391 - Recursos para Despesas Decorrentes da LC nº 212/25 - Propag - Próprias Exercícios Anteriores.

Destinação de Recursos

1.500.0.191.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-Própria;

1.501.0.191.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-Própria;

2.500.0.391.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores; e

2.501.0.391.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados | Desp Propag-PR- Exercícios Anteriores.




ATENÇÃO!

A Depat só incluirá as destinações vinculadas aos investimentos do Propag na CBO 5220 para as unidades, considerando que todos os pagamentos de despesas destas destinações só devem ocorrer por esta conta bancária.

9. Monitoramento e prestação de informações

O acompanhamento do cumprimento das obrigações do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag será realizado por meio da prestação de informações e da comprovação da aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei Complementar nº 212/2025 e com o Decreto nº 12.433/2025.

Para esse fim, deverá ser observado o modelo de demonstrativo aprovado pela Portaria STN nº 369/2026, destinado à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao programa.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

Adicionalmente, a transparência da gestão fiscal e a publicação periódica dos demonstrativos fiscais deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

O Estado deverá manter consistência entre os registros contábeis, a execução orçamentária e os demonstrativos fiscais divulgados, assegurando transparência e rastreabilidade das informações.




IMPORTANTE!

- A legislação do Propag exige a comprovação da aplicação dos recursos, conforme modelo da Portaria STN nº 369/2026, não instituindo regime próprio de publicação periódica.
- A transparência e a divulgação dos demonstrativos fiscais observam a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

10. Hipóteses de revisão dos encargos ou desligamento

O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar a perda dos benefícios do programa, bem como o seu eventual desenquadramento. Entre as situações que podem ensejar a revisão dos encargos ou o desligamento do Propag, destacam-se:

- Descumprir a aplicação de 60% em Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM;

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 82/2026	
Assunto	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag	Data: 29/05/2026
Descrição	Execução do Propag no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan	
Unidades Responsáveis	Diretoria do Tesouro – Depat e Unidades Gestoras	
Versão: 1	Data versão: 29/05/2026	

- Deixar de efetuar o repasse do Fundo a que se refere o art. 7º da Lei federal 14.818, de 16 de janeiro de 2024 (Programa Pé de Meia);⁵
- Contratar operação de crédito para pagar parcelas da dívida;
- Atrasar o pagamento da dívida por 3 meses consecutivos ou 6 meses não consecutivos no período de 36 meses;
- Deixar de realizar aporte ao FEF;
- Não comprovar a aplicação dos recursos nas áreas temáticas do art. 5º, parágrafo 2º, da LC nº 212/2025;
- Descumprir por 2 anos consecutivos a limitação de crescimento das despesas primárias, apenas para os entes que estavam no RRF.

Salvador, 29 de maio de 2026

Ionara Naiara Carvalho Santos
Gerente de Normas

Ilan Nogueira de Oliveira Santana
Diretor de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

⁵ Art. 7º Para fins de operacionalização do incentivo de que trata esta Lei, é a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), de fundo que tenha por finalidade custear e gerir o incentivo estabelecido nesta Lei.